

**AO PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DE FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FERJ**

**ROGÉRIO MOREIRA MANSO, brasileiro,
casado, empresário, inscrito no cadastro pessoa física do Ministério
da Fazenda sob o número 006.407.457-92, residente e domiciliado
nessa cidade, vem por meio dessa**

I M P U G N A R

O processo eleitoral, bem como o edital publicado em 10 de abril de 2018, pelas ilegalidades e irregularidades contidas no processo eleitoral, ferindo de forma contundente a nossa Constituição Brasileira e a legislação vigente sob a matéria eleitoral, conforme o exposto a seguir:

F.E.R.J
PROTOCOLO
Nº 1767
16 ABR 2018
15:58
VISTO



Uma das resoluções sobre as normas que irão reger as Eleições Gerais 2018, aprovadas pela Comissão eleitoral, disciplina que no dia 27 de abril de 2018, serão realizadas as eleições para o triênio de 2019/2022, porém, em argumentação extrajudicial, o pré candidato acima qualificado requereu alguns esclarecimentos, prontamente respondidos, **mas sem qualquer fundamentação ou amparo legal** exigidos, sendo totalmente estéreis e nulos, pois a resposta se ateve a reportar ao estatuto e ao site, demonstrando de forma cristalina a precariedade, o imprevisto e ainda a falta de planejamento na elaboração da comissão eleitoral, bem como o processo eleitoral na sua integralidade.

Prefacialmente, temos a questão temporal, onde a data de eleição foi designada para o dia 27 de abril de 2018, sendo que o edital fora publicado no dia 10 de abril de 2018, porém, em 11 de abril de 2018 foi criada uma comissão especial eleitoral, RDP número 019/18, onde em seu item “ a” abaixo descrito determina o seguinte:

a) avaliar a condição dos filiados que estejam em pleno gozo dos seus direitos, na forma dos artigos 42, I, c/c 101 do Estatuto, com o objetivo de determinar o colégio eleitoral apto a participar da Assembleia-Geral Ordinária de natureza eleitoral, que acontecerá no dia 27 de abril de 2018, promovendo a sua respectiva publicação;

Ora, questiona-se qual o prazo que essa comissão tem para apresentar o colégio eleitoral apto? Causa estranheza a abertura de um pleito eleitoral dessa magnitude, sem que o colégio



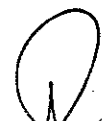
eleitoral esteja formalmente definido. Inexistem no site oficial da FFER informações atualizadas, o que inviabiliza as eventuais chapas concorrentes a realizarem suas respectivas campanhas em tempo hábil, uma vez que somente a diretoria atual da entidade goza do privilégio de ter acesso às informações pertinentes. Vale destacar que o edital não faz nenhuma referência ao prazo estabelecido para informar qual o colégio eleitoral que se encontra apto, o que Salvo Melhor Juízo, deveria ser realizado antes da divulgação do edital no dia 10 de abril de 2018, para que as eventuais chapas pudessem realizar suas respectivas campanhas, conforme é recomendado pelo regime democrático, promovendo a isonomia entre as chapas concorrentes, o que não ocorre nesse caso.

Pela legislação, deveríamos ter um tempo hábil antes das eleições para expedir todas as instruções sobre o pleito. Essa norma consta do **artigo 105 da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997)**.

Portanto, não foram respeitados alguns aspectos legais que norteiam qualquer eleição, sendo desnecessário expor, visto que a banca é formada por advogados competentes, que pelo pouco tempo, a banca não teve como elaborar um processo eleitoral democrático, o que nos leva a deduzir que a situação deseja se eternizar no poder, sendo reeleita por aclamação, o que, definitivamente, não é o anseio da maioria dos filiados.

Devendo ser a comissão livre e independente, e não uma comissão de “ação entre amigos”, que não respeita as leis, a ordem e a comunidade do futebol.

E ilegal e imoral se abrir um processo eleitoral sem que as regras estejam definidas antes do edital, pois a alteração de procedimentos e condução durante o processo eleitoral não



encontra previsão legal, ao publicar o edital todas as condições para a disputa eleitoral devem estar claras e definidas, visando a igualdade entre os participantes, a formação do colégio eleitoral, em fim as regras do jogo, não se pode “trocar os pneus com o carro em movimento”, pois além de ser ilegal mancha a democracia e a lisura do pleito.

Pelo texto legal, qualquer cidadão pode almejar investidura em cargo eletivo, respeitadas as condições constitucionais e legais de elegibilidade e de incompatibilidade, desde que não incida em quaisquer das causas de inelegibilidade.

São condições de elegibilidade, na forma do estatuto, o impugnante não tem condições, **pois a dez dias do pleito, a falta de transparência quanto ao tamanho do colégio eleitoral**, isso soa como inadmissível, num pleito eleitoral que se pretende justo, democrático e independente.

Para concorrer às eleições, o candidato deverá possuir a anuência de três clubes de cada série profissional de futebol, mas quais as agremiações que se encontram aptas?

As condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade do postulante a candidato deverão ser aferidas no momento da formalização do pedido de registro da candidatura, ressalvadas as alterações, de fato ou jurídicas, posteriores ao registro que afastem a inelegibilidade.

Na hipótese de ser impugnado, qual o prazo? Não se pode fazer uma eleição sem as previsões legais, se houve impugnação ao colégio eleitoral? A eleição segue da mesma forma? O registro de candidatos, estes poderão fazê-lo no prazo razoável à publicação do edital de convocação, onde todos os membros aptos do colégio eleitoral deveriam estar definidos e não da forma bagunçada que esta sendo feita, ou como se diz na gíria futebolística a “**Bangu**”.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized capital letter 'R' followed by a smaller, less distinct mark.

A resolução é enfática ao afirmar que constitui crime eleitoral a arguição de inelegibilidade ou a impugnação de registro de candidato feita por interferência do **poder econômico, desvio ou abuso do poder de autoridade, deduzida de forma temerária ou de manifesta má-fé**, incorrendo os infratores na pena de detenção de seis meses a dois anos e multa.

Por todo exposto vem impugnar o processo eleitoral, bem como o edital publicado em 10 de abril de 2018, responsável pelo estabelecimento das regras para a realização do pleito para a presidência da Federação de Futebol do Rio de Janeiro, FERJ, pelos seguintes pontos:

A) Pois a mesma não possui colégio eleitoral apto na data do edital, impossibilitando a realização de campanha;

B) Não existe prazo para a comissão eleitoral apresentar o colégio eleitoral, cerceando o direito dos demais candidatos de realizarem suas respectivas campanhas;

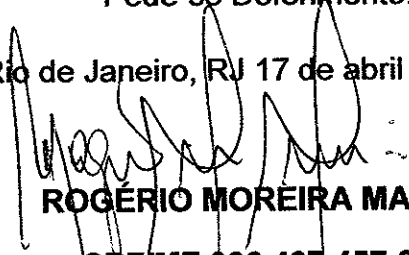
C) O site da FFERJ se encontra desatualizado

Logo, invocando o princípio da legalidade e da transparência, requeiro que seja reeditado o edital de convocação, devendo constar no referido documento o colégio eleitoral, as condições do processo eleitoral, bem como fixados os prazos legais..

Nestes Termos

Pede-se Deferimento.

Rio de Janeiro, RJ 17 de abril de 2018.



ROGÉRIO MOREIRA MANSO

CPF/MF 006.407.457-92,

DOCUMENTO

01 notificação a FERJ

Rio de Janeiro, 11 de Abril de 2018

Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro - FERJ
V. G. Presidente
Dr. Rubens Lopes Filho

Muito
Respeito: Edital de Convocação Assembleia Geral de natureza Eleitoral de 10 Abril de 18.
Solicitação FAZ
Senhores

Eu, Roberto Manzo Moreira, Brasileiro, RG 082886959 IEP e CPF 006.407.457-92, com
o objetivo de inscrever uma chapa para participar do pleito na Assembleia a ser
realizada no próximo dia 27, conforme Edital em epígrafe, venho SOLICITAR que me
seja informado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o seguinte, conforme segue:

- A- Texto completo do referido Edital;
- B- Estatuto da Ferj atualizado;
- C- Relação das Associações Filadas com direito a voto e voz na referida
Assembleia, pertencentes a Série A, B1, B2, C, de profissionais, Amador da
Capital e Ligas Municipais, bem como o valor de cada voto e ainda os
respetivos endereços e telefones;
- D- Valor da taxa de inscrição se houver, com as devidas informações bancárias
do favorecido;
- E- E outros que se fizerem necessários para que de modo demonstrativo, possa
inscrever-me no pleito.

Na certeza do pronto atendimento, informo que as respostas solicitadas, poderão ser
enviadas para: *roberto.manzo@ferj.org.br* ou pelo celular 21 98163-3716, afim de que
previdente a regra, junto a secretaria da Ferj.

Atenciosamente

Roberto Manzo



DOCUMENTO
02 RESPOSTA DA FERJ

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2018.

OFÍCIO DA VICE-PRESIDÊNCIA JURÍDICA

A/C

SR. ROGÉRIO MANSO

Ref.: Ofício recebido em 11/04/2018

Prezado Senhor,

Em atenção às informações solicitadas por V.S.^a em documento protocolado no dia de ontem (11/04/2018), sob o nº 1668, temos a informar:

A – O edital em seu inteiro teor encontra-se publicado e publicizado no website da FERJ (www.flerj.com.br) e também no jornal de grande circulação, conforme previsão estatutária.

B – Dentro do princípio da transparência, o estatuto da FERJ vigente e devidamente registrado encontra-se publicado e publicizado no website da FERJ, à disposição para consulta de qualquer interessado.

C – As associações filiadas com direito a voz e voto na Assembleia Geral Eleitoral serão determinadas pela Comissão Especial Eleitoral, na forma da RDP nº 019/18, publicada e publicizada no website da FERJ. O peso de cada voto encontra-se estabelecido no estatuto. A relação de filiados e seus respectivos endereços e contatos encontram-se publicados e publicizados no website da FERJ, à disposição de qualquer interessado.

D – O valor da taxa encontra-se na relação aprovada à unanimidade por Assembleia Geral Ordinária e publicada e publicizada no website da FERJ, à disposição de qualquer interessado.

E – As disposições sobre o processo eleitoral encontram-se publicadas e publicizadas no website da FERJ, à disposição de qualquer interessado, desde o pleito de 2014 e no estatuto (também publicado e publicizado no website da FERJ). Instruções complementares caberão à Comissão Especial Eleitoral.

Atenciosamente,


CLAUDIO ALBUQUERQUE MANSUR
VICE-PRESIDENTE JURÍDICO DA FERJ

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em referência ao documento protocolado na FERJ por V. S.^a no dia 16/04/2018, sob o numero 1767, às 15:58h, temos a informar que, apesar de todos os procedimentos até então realizados no que concerne ao processo eleitoral terem seguido rigorosamente aos ditames estatutários e legais, a competência para tratar a matéria objeto da impugnação foi delegada à Comissão Especial Eleitoral, conforme RDP nº 019/18, publicada em 11/04/2018.

Em assim sendo, impedido de decidir sobre o assunto, determino o encaminhamento imediato para à apreciação pela Comissão Especial Eleitoral, caso seja possível, em prazo não superior a 24h.

Autue-se como Impugnação Administrativa nº 001/2018 e remeta-se à Comissão Especial Eleitoral.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2018.



RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE

DECISÃO DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Impugnação Administrativa nº 001/18

Trata-se de pedido de impugnação apresentado pelo Sr. Rogério Moreira Manso na aludida qualidade de pretenso candidato ao pleito eleitoral da FERJ, deflagrado por meio da publicação do Edital de Convocação Publicado em 10/04/2018.

Pretende o impugnante, em síntese, a reedição do edital de convocação ao argumento de que a inexistência de publicação do colégio eleitoral o impede de lançar sua candidatura.

Inicialmente, fixo a competência desta Comissão Especial Eleitoral (CEE) para apreciar e decidir sobre a presente impugnação, considerando a clara diretriz estabelecida pela RDP nº 019/18 no sentido de indicar que cabe à CEE determinar a publicação do colégio eleitoral, além de praticar todos os atos necessários ao regular desenvolvimento e conclusão do processo eleitoral, observada esta resolução e respeitadas as disposições estatutárias e legais pertinentes.

Passa-se a decidir:

A possibilidade de apresentação de impugnação administrativa relacionada à participação nas eleições da FERJ encontra amparo no artigo 42, II do Estatuto da entidade; razão pela qual recebo a presente impugnação.

Dessa forma, em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa determino que a FERJ, por intermédio da sua Procuradoria, apresente sua resposta no prazo máximo de 24h.

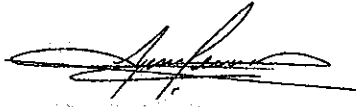
Encaminhe-se.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2018.

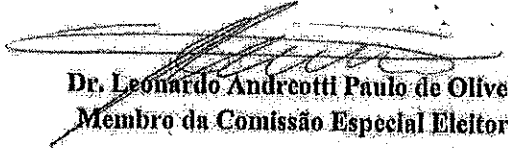

Dr. Maurício Corrêa da Veiga
Presidente da Comissão Especial Eleitoral



Dr. Felipe Bernacapa Souza
Membro da Comissão Especial Eleitoral



Dr. José Teixeira Fernandes
Membro da Comissão Especial Eleitoral



Dr. Leonardo Andreotti Paulo de Oliveira
Membro da Comissão Especial Eleitoral

Dr. Luciano Henrique A. B. Hostins
Membro da Comissão Especial Eleitoral

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL.

Impugnação Administrativa nº: 001/2018

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio de seu Procurador Geral, vem respeitosamente à presença de V. S.^a, atendendo à determinação deste Egrégio Órgão Especial, apresentar sua **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO** epigrafada, manejada por **ROGÉRIO MOREIRA MANSO**, expondo e requerendo ao final o seguinte.

Da Impugnação

Pretende o impugnante, ao que parece, o cancelamento do processo eleitoral programado para ocorrer no dia 27/04/2018, aduzindo que uma suposta indefinição do colégio eleitoral desequilibra a disputa eleitoral, já que, sem saber de quem buscar apoio, não seria possível reunir as condições necessárias para integrar a disputa.

Destarte, *data máxima vênia*, os argumentos expendidos pelo impugnante não merecem prosperar sob nenhum aspecto, considerando que todas as ações relacionadas ao Processo Eleitoral atenderam e vêm atendendo os preceitos legais e estatutários, conforme será devidamente demonstrado.

Do Processo Eleitoral

Inicialmente, cumpre destacar o estatuto da FERJ define de forma clara e transparente todos os prazos e procedimentos a serem adotados em relação, não só ao processo eleitoral, como a todos os demais atos emanados dos poderes das entidade.

Para tanto, a FERJ, há muito, mantém disponível em seu site a cópia integral de seu Estatuto a fim de que todos, sem restrição, tenham conhecimento acerca das regras que norteiam a desenvolvimento das atividades da entidade, inclusive eleitorais.

A respeito delas, as regras eleitorais, a FERJ inclusive mantém em seu site, até a presente data, para domínio público, todas as regras procedimentais adotadas no pleito eleitoral ocorrido no ano de 2014, sendo certo que, tais regras, permanecem as mesmas para este pleito de 2018.

Assim, por meio de uma simples leitura do Estatuto da FERJ é possível inferir os prazos de formas: **i)** de publicação do edital para as eleições; **ii)** da inscrição de chapas eleitorais; **iii)** de homologação ou não das chapas inscritas; **iv)** dos recursos cabíveis; **v)** de definição do colégio de votantes e etc.

Dessa forma, antes de tratarmos da questão propriamente dita (definição do colégio de votantes), cumpre-nos destacar que o impugnante momento algum questiona a publicização do Estatuto da FERJ, bem como a atenção aos prazos adotados para a publicação do Edital de Convocação para a Assembleia Geral de Natureza Eleitoral a ser realizada no dia 27/04/2018; razão pela qual a regularidade de tais ações deve ser declarada por esta Comissão Especial Eleitoral por não impugnadas.

O Estatuto da FERJ, em seus artigos 24, §4º e 45, indica claramente que as eleições na entidade devem acontecer “a qualquer tempo do último ano do mandato vigente”. Ou seja, em relação ao período atual tem-se que as eleições na FERJ poderiam ocorrer em qualquer um dos meses do ano de 2018.

Ocorre que, o colégio de votantes ao longo dos meses sofre uma série de alterações amparadas na manutenção ou não dos direitos estatutários dos filiados, especialmente à luz do disposto no artigo 101 do Estatuto. Exemplificando: pode ser que para o mês de janeiro de 2018 o colégio de votação seria formado por um universo 50 filiados; para o mês de maio de 2018 o colégio de votação poderá ser formado por um universo 90 filiados; e para o mês de novembro de 2018 o colégio de votação poderá ser formado por um universo de 20 filiados. Tudo vai depender sempre da data da regularização e manutenção desta situação pelo filiado ao longo dos meses.

Assim, é em qualquer colégio de votação. Aquele com direito ao voto deve ostentar e manter esse direito até a realização do respectivo sufrágio. Do contrário, fica sem direito ao voto. A regra é clara e serve para todos, votantes e votados.

Ressalte-se que esse critério de definição do colégio de votantes previsto pelo Estatuto vale para **TODAS** as Assembleias Gerais realizadas pela FERJ.

Não se sustenta a tese do impugnante lançada no sentido de indicar que não tem como se candidatar sob o pretexto de que não conhece quem vai integrar o colégio de votantes, mesmo porque, sabe-se que o impugnante montou um comitê de campanha e desde janeiro de 2018¹, no

¹<https://www.google.com.br/search?q=rog%C3%A9rio+manso+ferj&oq=rog%C3%A9rio+manso+ferj&aqs=chrome..69j57.5999j0j8&sourceid=chrome&ie=UTF-8>



mínimo, vem estabelecendo contatos com os filiados visando obter apoio para as eleições. O que, diga-se de passagem, faz parte do jogo democrático.

Excelências, todo aquele que almeja lançar uma candidatura deveria estender sua companhia, no mínimo, à universalidade dos filiados da FERJ, ficando atento, é claro, ao colégio de votantes divulgado na última Assembleia Geral promovida pela entidade em 22/12/2017.

Sob esse aspecto, consigne-se que a FERJ publicou, na forma do estatuto, o colégio de votantes para a Assembleia Geral Administrativa realizada no dia 22/12/2017 (última assembleia realizada até a presente data). A partir dali, sem dúvida, o pretenso candidato deveria direcionar sua campanha, sem prejuízo, como dito, da necessidade de estendê-la aos demais filiados não habilitados naquele momento, considerando a possibilidade destes poderem via a adquirir condição de voz e voto para a Assembleia Geral Eleitoral, na forma do Estatuto.

Notem Nobres Julgadores, o artigo 48, X do Estatuto é claro a indicar a obrigação de que o colégio de votantes (relação de filiados com direito a voz e voto nas assembleias gerais) seja publicado no site da entidade no ato da convocação para a **PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL DE CADA ANO**, promovendo as devidas alterações para as próximas Assembleias Gerais, caso existam. E assim foi feito.

Antes mesmo da convocação para a **PRIMEIRA** Assembleia Geral do ano de 2018 (A Assembleia Geral de Natureza Administrativa convocada no dia 17/04/2018 para acontecer no dia 26/07/2018 na forma do artigo 24, §2º do Estatuto), o Presidente da FERJ informou, por meio da RDP nº 022/18, publicada em 13/04/2018, a relação de filiados com direito a voz e voto para o ato que acontecerá no dia 26/04/2018, apontando, inclusive, as razões estatutárias que impediam o exercício dos direitos estatutários de cada um dos filiados nessa situação.

Vê-se, portanto, que o impugnante (que há muito se encontra em campanha), teve e ainda tem plena possibilidade de inscrever sua chapa², considerando a relação publicada para a Assembleia Geral do dia 22/12/2017, a publicação da RDP nº 022/18, a publicação da RDP nº 023/18 e a definição materializada pela decisão proferida por esta Respeitável Comissão, ratificando para a Assembleia Geral Eleitoral o colégio de votantes definido pelas duas resoluções acima referidas. Tudo devidamente publicado no website da Federação (www.fferj.com.br), na forma definida pelo estatuto, conforme art. 113 em atenção ao princípio da transparência e da publicidade, após o que a nenhum interessado será lícito alegar ignorância, conforme parágrafo único do art. 113.

Repise-se que, na forma do Estatuto, a FERJ publicou a relação de clubes aptos para a Assembleia Geral Administrativa do dia 26/04/2018 antes mesmo da sua convocação e, no ato da convocação, dia 17/04/2018, ratificou a relação na sua quase integralidade, nos termos da RDP nº 023/18, conforme determina o artigo 48, X do Estatuto; não havendo, portanto, como se falar em vício do processo eleitoral ou desequilíbrio na disputa.

Conclusão

A Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro ratifica todos os procedimentos relativos ao seu Processo Eleitoral, realizados rigorosamente no uso de sua autonomia concedida pelo artigo 217, I, da Constituição Federal da República, em obediência à legislação, aos dispositivos estatutários e aos princípios da transparência e da lisura, publicizando-os a qualquer interessado na forma e prazos estatutários.

² O prazo final para a inscrição de chapas termina apenas no dia 20/04/2018.

Ante ao exposto, inexistindo ilegalidade ou vício em relação ao Processo Eleitoral, evidencia-se que a impugnação ora combatida se apresenta desprovida de qualquer fundamento eficaz, não merecendo acolhida diante da flagrante regularidade dos procedimentos adotados para realização das eleições na FERJ; razão pela qual pugna-se pelo seu improvimento como medida de lúdima e salutar JUSTIÇA!

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2018.



SANDRO MAURICIO DE ABREU TRINDADE

OAB/RJ 151.738



ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca os filiados em pleno gozo de seus direitos estatutários para participarem da Assembleia Geral de natureza eleitoral a ser realizada no dia 27 de abril de 2018, às 13 horas, em primeira convocação e, não havendo número legal, em segunda e última convocação, nesse caso com qualquer número, às 13 horas e 30 minutos, a fim de eleger para o mandato 2019/2022 o Presidente, os Vice-Presidentes e os Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal. A votação ocorrerá na sede da FERJ, situada na Av. Professor Manoel de Abreu, nº 76, Maracanã, Rio de Janeiro/RJ.

Rio de janeiro, 10 de abril de 2018.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE



ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, mais precisamente com fulcro no artigo 24, caput e parágrafo 1º, c/c artigo 26, parágrafos 1º e 3º, convoca as Associações e Ligas filiadas, devidamente habilitadas na forma do Estatuto e abaixo indicadas, para a Assembleia Geral que se realizará no dia 22 de dezembro de 2017 (sexta-feira), às 14:30 horas, e em segunda e última convocação, às 15:00 horas, na sede da FERJ, situada na Avenida Professor Manoel de Abreu nº 76, Maracanã, nesta cidade, a fim de deliberar sobre a seguinte

ORDEM DO DIA:

- 1) Previsão orçamentária para o exercício de 2018.
- 2) Calendário esportivo para 2018.
- 3) Apresentação, debate e aprovação do Regulamento Geral das Competições para 2018.
- 4) Processos de filiação e desfiliação.
- 5) Moções da Presidência.
 - a) Transmissão dos campeonatos na internet por meio da TV FERJ;
 - b) Critérios para inscrição em Campeonato da Série C;
 - c) Propostas de alteração e adaptação do Estatuto à Lei Federal nº 13.155/15;
 - d) Constituição de Comissão Gestora;
 - e) Outras.
- 6 Resoluções da Presidência.
- 7) Assuntos gerais.

Segue abaixo a relação de filiados com direito a voz e voto na Assembleia Geral Ordinária, na forma do artigo 101 do Estatuto:

SÉRIE A:

BANGU ATLÉTICO CLUBE
BOA VISTA SPORT CLUB
BONSUCESSO FUTEBOL CLUBE
BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CABOFRIENSE
CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO

FLUMINENSE FOOTBALL CLUB
MACAÉ ESPORTE FUTEBOL CLUBE
MADUREIRA ESPORTE CLUBE
NOVA IGUAÇU FUTEBOL CLUBE
ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PORTUGUESA
RESENDE FUTEBOL CLUBE
CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA
VOLTA REDONDA FUTEBOL CLUBE

SÉRIE B1:

AMERICA FOOTBALL CLUBE
GPA AUDAX RIO ESPORTE CLUBE
CLUBE ATLÉTICO BARRA DA TIJUCA
BARRA MANSA FUTEBOL CLUBE
FRIBURGUENSE ATLETICO CLUBE
GONÇALENSE FUTEBOL CLUBE
GOYTACAZ FUTEBOL CLUBE
OLARIA ATLÉTICO CLUBE
SAMPAIO CORREA FUTEBOL CLUBE
SÃO CRISTOVÃO DE FUTEBOL E REGATAS
SÃO GONÇALO ESPORTE CLUBE
SERRANO FOOTBALL CLUB
ESPORTE CLUBE TIGRES DO BRASIL

SÉRIE B2:

CENTRO ESPORTIVO ARRAIAL DO CABO
BELA VISTA FUTEBOL CLUBE
MESQUITA FUTEBOL CLUBE
CLUBE DE FUTEBOL RIO DE JANEIRO

SÉRIE C:

ITABORAÍ PROFUTE FUTEBOL CLUBE
ESPORTE CLUBE RESENDE DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO LTDA
CENTRO DE INTEGRAÇÃO GERACIONAL 7 DE ABRIL
VIVA RIO PÉROLAS NEGRAS

LIGAS MUNICIPAIS:

REGIÃO DA BAIXADA LITORÂNEA

LIGA DE DESPORTOS DE RIO DAS OSTRAS
LIGA SAQUAREMENSE DE DESPORTOS

REGIÃO CENTRO NORTE FLUMINENSE

LIGA BONJARDINENSE DE DESPORTOS
LIGA DESPORTIVA DE CANTAGALO
LIGA DESPORTIVA DO CARMO
LIGA CORDEIRENSE DE DESPORTOS
LIGA DE DESPORTOS DE DUAS BARRAS
LIGA DESPORTIVA DE MACUCO
LIGA DESPORTIVA DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
LIGA TRAJANENSE DE DESPORTOS

REGIÃO DA COSTA VERDE

LIGA ANGRENSE DE DESPORTOS
LIGA DESPORTIVA DE MANGARATIBA
LIGA RIOCLARENSE DE DESPORTOS

REGIÃO DO MÉDIO PARAÍBA

LIGA DESPORTIVA DE BARRA DO PIRAI
LIGA BARRA MANSENSE DE DESPORTOS
LIGA DESPORTIVA DE PIRAI
LIGA DESPORTIVA DE PORTO REAL
LIGA DESPORTIVA DE RESENDE
LIGA VALENCIANA DE DESPORTOS
LIGA DE DESPORTOS DE VOLTA REDONDA

REGIÃO METROPOLITANA

LIGA MAGEENSE DE DESPORTOS
LIGA NITEROIENSE DE DESPORTOS
LIGA RIOBONITENSE DE DESPORTOS
LIGA GONÇALENSE DE DESPORTOS

REGIÃO METROPOLITANA BAIXADA FLUMINENSE

LIGA DE DESPORTOS DE BELFORD ROXO
LIGA NILOPOLITANA DE DESPORTOS
LIGA DE DESPORTOS DE NOVA IGUAÇU
LIGA DE DESPORTOS DE QUEIMADOS
LIGA DESPORTIVA DE SEROPÉDICA

REGIÃO NOROESTE FLUMINENSE "A"

LIGA APERIBEENSE DE DESPORTOS
LIGA CAMBUCIENSE DE DESPORTOS
LIGA ITAOCARENSE DE DESPORTOS
LIGA LAJENSE DE DESPORTOS

LIGA DESPORTIVA DE MIRACEMA
LIGA DESPORTIVA UBAENSE
LIGA PADUANA DE DESPORTOS

REGIÃO NOROESTE FLUMINENSE "B"

LIGA ITAPERUNENSE DE DESPORTOS

REGIÃO NORTE FLUMINENSE "A"

LIGA MACAENSE DE DESPORTOS
LIGA MACABUENSE DE DESPORTOS
LIGA CARAPEBUENSE DE DESPORTOS

REGIÃO NORTE FLUMINENSE "B"

LIGA CAMPISTA DE DESPORTOS
LIGA FIDELENSE DE DESPORTOS

REGIÃO SERRANA

LIGA CACHOEIRENSE DE DESPORTOS
LIGA GUAPIENSE DE DESPORTOS
LIGA FRIBÜRGUENSE DE DESPORTOS
LIGA PETROPOLITANA DE DESPORTOS

REGIÃO SUL FLUMINENSE

LIGA MENDENSE DE DESPORTOS
LIGA DE DESPORTOS DE MIGUEL PEREIRA
LIGA SULPARAIBANA DE DESPORTOS
LIGA VASSOURENSE DE DESPORTOS

AMADORES DA CAPITAL:

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BELA VISTA
C.A.A.C. BRASIL FUTEBOL CLUBE
CARA VIRADA FUTEBOL ARTE
COLÔNIA JULIANO MOREIRA A.C.
C.E. CULTURAL E SOCIAL EL-SHADDAI
ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS OLIVEIRA - FUTUROS TALENTOS
CENTRO ESPORTIVO GARDENIA AZUL
GREMINHO FUTEBOL CLUBE
ASSOCIAÇÃO ESPORT INDEPENDENTE FUT CLUBE
LOS ANGELES ATLETICO CLUBE
ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA PISCINÃO DE RAMOS

ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA ORIENT. DESENV. DE ATIV. ESPORTIVAS
ESCOLINHA DE FUT. E PROJ. FUTURO DO LARGATIXA
REAL MARÉ FUTEBOL CLUBE
SOCIEDADE ESPORTIVA RIO DAS PEDRAS
ESPORTE CLUBE ROGIMIRIM
UNI SOUZA FUTEBOL CLUBE
ASSOCIAÇÃO ARTILHEIRINHO DO AMOR
CENTRO ESPORTIVO SOCIAL E CULTURAL VIEGAS
CENTRO EDUCATIVO DE ESPORTE DA VILA DO JOÃO

Inexistindo número legal em sua primeira convocação, a Assembleia Geral, será instalada, com o mesmo objetivo, meia hora depois, com qualquer número, conforme dispõe o artigo 28 do Estatuto da FERJ.

Rio de janeiro, 13 de dezembro de 2017.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA
RDP Nº 022/18

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, especialmente aquela disposta pelo artigo 48, X do Estatuto da FERJ,

Considerando a necessidade de indicação da relação de filiados com direito a voz e voto e a respectiva codificação, para a primeira Assembleia Geral do ano;

Considerando que a Assembleia Geral Ordinária de Natureza Administrativa, prevista pelo artigo 24, §2º do Estatuto da FERJ, acontecerá, impreterivelmente, até o dia 26/04/2018, conforme edital a ser publicado em atenção ao prazo estabelecido pelo artigo 26, 1º do Estatuto da FERJ;

Considerando o limite temporal estabelecido pelo artigo 101, I, j do Estatuto da FERJ

RESOLVE:

I – Publicizar a relação dos filiados em situação estatutária regular para participação na Assembleia Geral Ordinária de Natureza Administrativa prevista, pelo artigo 24, §2º do Estatuto da FERJ:

SÉRIE “A” (06 VOTOS)

(1) Associação Atlética Portuguesa, (2) Associação Desportiva Cabofriense, (3) Bangu Atlético Clube, (4) Boavista Sport Club, (5) Botafogo de Futebol e Regatas, (6) Clube de Regatas Vasco da Gama, (7) Clube de Regatas do Flamengo, (8) Fluminense Football Club, (9) Goytacaz Futebol Clube, (10) Macaé Esporte Futebol Clube, (11) Madureira Esporte Clube, (12) Nova Iguaçu Futebol Clube, (13) Resende Futebol Clube, (14) Volta Redonda Futebol Clube.

SÉRIE “B 1” (04 VOTOS)

(1) América Football Club, (2) Americano Futebol Clube, (3) Angra dos Reis Esporte Clube, (4) Artsul Futebol Clube, (5) Bonsucesso Futebol Clube, (6) Clube Atlético Barra da Tijuca, (7) Duque de Caxias Futebol Clube, (8) Esporte Clube Tigres do Brasil Ltda., (9) Friburguense Atlético Clube, (10) Gonçalense Futebol Clube Ltda., (11) GPA Audax Rio Esporte Clube, (12) Olaria Atlético Clube, (13) Sampaio Correa Futebol Clube Ltda., (14) Santa Cruz Futebol Clube, (15) São Gonçalo Esporte Clube, (16) Serra Macaense Futebol Clube, (17) Serrano Football Club.

SÉRIE “B 2” (04 VOTOS)

(1) Barra Mansa Futebol Clube, (2) Bela Vista Futebol Clube, (3) Clube de Futebol Rio de Janeiro, (4) Centro Esportivo Arraial do Cabo, (5) GIG 7 de Abril, (6) Esporte Clube Nova Cidade, (7) Esporte Clube Rio São Paulo, (8) Juventus Futebol Clube, (9) Mesquita Futebol Clube, (10) Queimados Futebol Clube, (11) São Cristóvão de Futebol e Regatas.

SÉRIE “C” (03 VOTOS)

(1) CAAC Brasil Futebol Clube, (2) Canto do Rio Football Club, (3) Cardoso Moreira Futebol Clube, (4) Centro Esportivo Social Arturzinho, (5) Clube de Futebol São José, (6) Tomazinho Futebol Clube.

LIGAS MUNICIPAIS (02 VOTOS)

D) REGIÃO BAIXADA LITORÂNEA: (1) Liga Desportiva de Arraial do Cabo.

II) REGIÃO CENTRO NORTE FLUMINESE: (1) Liga Bonjardinense de Desportos, (2) Liga Desportiva do Carmo, (3) Liga Cordeirense de Desportos; (4) Liga de Desportos de Duas Barras, (5) Liga Madalenense de Desportos, (6) Liga Desportiva de São Sebastião do Alto.

III) REGIÃO COSTA VERDE: (1) Liga Angrense de Desportos, (2) Liga Desportiva de Itaguaí, (3) Liga Desportiva de Paraty, (4) Liga Rioclarense de Desportos.

IV) REGIÃO MÉDIO PARAÍBA: (1) Liga Barramansense de Desportos, (2) Liga Desportiva de Barra do Pirai, (3) Liga Desportiva de Pirai, (4) Liga Desportiva de Porto Real, (5) Liga Desportiva de Resende, (6) Liga de Desportos de Volta Redonda.

V) REGIÃO METROPOLITANA: (1) Liga Mageense de Desportos, (2) Liga Maricaense de Desportos, (3) Liga Niteroiense de Desportos, (4) Liga Gonçalense de Desportos.

VI) REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA FLUMINENSE: (1) Liga de Desportos de Belford Roxo, (2) Liga Desportiva Japeriense, (3) Liga Nilopolitana de Desportos, (4) Liga de Desportos de Nova Iguaçu, (5) Liga de Desportos de Queimados, (6) Liga Desportiva de Seropédica.

VII) REGIÃO NOROESTE FLUMINENSE “A”: (1) Liga Aperibeense de Desportos, (2) Liga Cambuciense de Desportos, (3) Liga Itaocarense de Desportos, (4) Liga Lajense de Desportos. (5) Liga Desportiva de Miracema, (6) Liga Paduana de Desportos, (7) Liga Desportiva Ubaense.

VIII) REGIÃO NOROESTE FLUMINENSE “B”: (1) Liga Desportiva de Italva, (2) Liga Itaperunense de Desportos.

IX) REGIÃO NORTE FLUMINENSE “A”: (1) Liga Macaense de Desportos.

X) REGIÃO NORTE FLUMINENSE “B”: (1) Liga Campista de Desportos, (2) Liga Desportiva Cardonense, (3) Liga Fidelense de Desportos, (4) Liga Desportiva de São Francisco de Itabapoana.

XI) REGIÃO SERRANA: (1) Liga Guapiense de Desportos, (2) Liga Nova Friburgo de Desportos, (3) Liga Petropolitana de Desportos.

XII) REGIÃO SUL FLUMINENSE: (1) Liga Desportiva de Paracambi, (2) Liga Sul-Paraibana de Desportos, (3) Liga Vassourense de Desportos.

AMADORES DA CAPITAL (01 VOTO)

(1) Adelphi Futebol Clube, (2) Associação Artilheirinho do Amor (União), (3) Associação de Amigos Oliveira Futuros Talentos, (4) Associação Esportiva Independente Futebol Clube, (5) Associação Esportiva Piscinão de Ramos, (6) Associação Esportiva Social e Cultural Mamaô, (7) Cara Virada Futebol Arte, (8) Centro Educativo de Esporte da Vila do João, (9) Centro Esportivo e Cultural Atlético Juventude, (10) Centro Esportivo Cultural e Social El Shaddai, (11) Centro Esportivo Gardênia Azul, (12) Centro Esportivo Social e Cultural Viegas, (13) Colônia Juliano Moreira, (14) Esporte Clube Rogi-Mirim, (15) Greminho Futebol Clube, (16) Los Angeles Atlético Clube, (17) Real Maré Futebol Clube, (18) Uni Souza Futebol Clube.

II – Indicar os filiados que se encontram em situação estatutária irregular, apontando os dispositivos não cumpridos e determinantes ao não exercício do direito de voz e voto na Assembleia Geral Ordinária de Natureza Administrativa prevista pelo artigo 24, §2º do Estatuto da FERJ, observado o disposto no artigo 101, I, *j* do Estatuto da FERJ:

SÉRIE “B 1”

(1) Associação Atlético Carapebus: art. 101, I, *c* e *d*. (2) Associação Desportiva Itaboraí: art. 101, I, *d*. (3) Barcelona Esporte Clube: art. 101, I, *c*.

SÉRIE “B 2”

(1) Campos Atlético Associação: art. 101, I, *a*. (2) Casimiro de Abreu Esporte Clube: art. 101, I, *a*. (3) Futuro Bem Próximo Atlético Clube: art. 101, I, *c*. (4) Viva Rio: art. 101, I, *a*.

SÉRIE “C”

(1) Campo Grande Atlético Clube: art. 101, I, *b* e *d*. (2) Centro Cultural Esportivo Ação: art. 101, I, *d*. (3) Ceres Futebol Clube: art. 101, I, *b* e *d*. (4) Duque Caxiense Futebol Clube: art. 101, I, *b*. (5) Esprof Atlético de Futebol e Clube: art. 101, I, *b*. (6) Esporte Clube Atlético Carioca: art. 101, I, *a*. (7) Esporte Clube Miguel Couto: art. 101, I, *b* e *d*. (8) Esporte Clube São João da Barra: art. 101, I, *b* e *d*. (9) Grêmio Mangaratibense: art. 101, I, *b*, *d*, *e* e *g*. (10) Heliópolis Atlético Clube: art. 101, I, *b*. (11) IQSL Brasileirinho Clube Social: art. 101, I, *d*. (12) Itaboraí Profute Futebol Clube: art. 101, I, *b*. (13) Itaperuna Esporte Clube: art. 101, I, *b* e *d*. (14) Paduano Esporte Clube: art. 101, I, *b*. (15) Paraíba do Sul Futebol Clube: art. 101, I, *b*. (16) Resende Esporte Clube: art. 101, I, *a*. (17) Riostrense Esporte Clube Ltda: art. 101, I, *b*. (18) Rubro Social Esporte Clube: art. 101, I, *b* e *d*. (19) São Gonçalo Futebol Clube: art. 101, I, *d*, *e* e *g*. (20) Sociedade Esportiva Búzios: art. 101, I, *b* e *d*. (21) Teresópolis Futebol Clube: art. 101, I, *b*. (22) União Central Futebol Clube: art. 101, I, *b*, *d*, *e* e *g*. (23) União De Marechal Hermes Futebol Clube: art. 101, I, *b*.

LIGAS MUNICIPAIS

I) REGIÃO BAIXADA LITORÂNEA: (1) Liga Desportiva de Araruama: art. 101, I, *d* e *g* e art. 125, IV. (2) Liga Buziana de Desportos: art. 101, I, *d* e art. 125, IV. (3) Liga Cabofriense de Desportos: art. 101, I, *d*, *e* e *g* e art. 125, IV. (4) Liga Iguabense de Desportos: art. 101, I, *d*, *e* e *g* e art. 125, IV. (5) Liga de Desportos de Rio das Ostras: art. 101, I, *d*. (6) Liga Aldeense de Desportos: art. 101, I, *d* e *g* e art. 125, IV. (7) Liga Saquaremense de Desportos: art. 101, I, *d* e *g*.

II) REGIÃO CENTRO NORTE FLUMINESE: (1) Liga Desportiva de Cantagalo: art. 101, I, *d*. (2) Liga Desportiva de Macuco: art. 101, I, *d*. (3) Liga Desportiva de Sumidouro: art. 101, I, *d*, *e* e *g* e art. 125, IV. (4) Liga Trajanense de Desportos: art. 101, I, *d*.

III) REGIÃO COSTA VERDE: (1) Liga Desportiva de Mangaratiba: art. 101, I, *d*.

IV) REGIÃO MÉDIO PARAÍBA: (1) Liga Desportiva de Itatiaia: art. 101, I, *d* e art. 125, IV. (2) Liga Desportiva de Pinheiral: art. 101, I, *d*, *e* e *g*. (3) Liga Riofloreense de Desportos: art. 101, I, *d*, *e* e *g* e art. 125, IV. (4) Liga Valenciana de Desportos: art. 101, I, *d*.

V) REGIÃO METROPOLITANA: (1) Liga Desportiva de Itaboraí: art. 101, I, *d*. (2) Liga Riobonitense de Desportos: art. 101, I, *g* e art. 125, IV. (3) Liga de Desportos Silvajardinense: art. 101, I, *d*, *e* e *g*. (4) Liga Desportiva De Tanguá: art. 101, I, *d*, *e* e *g* e art. 125, IV.

VI) REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA FLUMINENSE: (1) Liga de Desportos de Duque de Caxias: art. 101, I, *d*. (2) Liga Mesquitense de Desportos: art. 101, I, *d*. (3) Liga de Desportos de São João de Meriti: art. 101, I, *g*.

VII) REGIÃO NOROESTE FLUMINENSE “A”: (0)

VIII) REGIÃO NOROESTE FLUMINENSE “B”: (1) Liga Bonjesuense de Desportos: art. 101, I, *d*. (2) Liga Desportiva de Natividade: art. 101, I, *d*. (3) Liga Desportiva de

Porciúncula: art. 101, I, *d, e e g* e art. 125, IV. (4) Liga Varre-Saiense de Desportos: art. 101, I, *d, e e g* e art. 125, IV.

IX) REGIÃO NORTE FLUMINENSE “A”: (1) Liga Carapebuense de Desportos: art. 101, I, *d*. (2) Liga Macabuense de Desportos: art. 101, I, *d*. (3) Liga Desportiva de Quissamã: art. 101, I, *d, e e g*.

X) REGIÃO NORTE FLUMINENSE “B”: (1) Liga Sanjoaense de Desportos: art. 101, I, *d* e art. 125, IV.

XI) REGIÃO SERRANA: (1) Liga Cachoeirense de Desportos: art. 101, I, *d* e art. 125, IV. (2) Liga Riopretana de Desportos: art. 101, I, *d*. (3) Liga Teresopolitana de Desportos: art. 101, I, *d*.

XII) REGIÃO SUL FLUMINENSE: (1) Liga de Desportos de Engenheiro Paulo de Frontin: art. 101, I, *d*. (2) Liga Desportiva de Comendador Levy Gasparian: art. 101, I, *d, e e g*. (3) Liga Mendense de Desportos: art. 101, I, *d*. (4) Liga de Desportos de Miguel Pereira: art. 101, I, *d*. (5) Liga de Desportos de Paty do Alferes: art. 101, I, *d, e e g*. (6) Liga Desportiva de Sapucaia: art. 101, I, *d, e e g*. (7) Liga Desportiva de Três Rios: art. 101, I, *d, e e g* e art. 125, IV.

AMADORES DA CAPITAL

(1) Bela Vista Atlético Clube: art. 101, I, *a*. (2) Cruzeiro Futebol Clube: art. 101, I, *d*. (3) Associação Atlética Guaratiba: art. 101, I, *d, e e g*. (4) Centro Esportivo Social e Cultural Heips: art. 101, I, *d, e g*. (5) Imperial Futebol Clube de Paciência: art. 101, I, *a*. (6) Conselho Comunitário Esportivo Jacarepaguá: art. 101, I, *d*. (7) Kosmos Atlético Clube: art. 101, I, *d*. (8) Municipal Futebol Clube: art. 101, I, *d*. (9) Associação Projeto Orientação Desenvolvimento e Atividade Esportiva: art. 101, I, *a*. (10) Escolinha de Futebol e Projeto Futuro do Lagartixa: art. 101, I, *d*. (11) Sociedade Esportiva Rio das Pedras: art. 101, I, *d*.

Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2018.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ



ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, mais precisamente com fulcro no artigo 24, §2º e artigo 26, §§1º e 3º do Estatuto da Entidade, convoca os filiados para a Assembleia Geral Ordinária de Natureza Administrativa que se realizará no dia 26 de abril de 2018, às 15h00min, e em segunda e última convocação, às 15h30min, na sede da FERJ, situada na Av. Professor Manoel de Abreu nº 76, Maracanã, nesta cidade, a fim de deliberar sobre a seguinte **ORDEM DO DIA**: 1 – Conhecer o relatório administrativo e balanço financeiro e patrimonial do exercício de 2017, instruído com os pareceres do Conselho Fiscal (art. 43, §5º, IV, do Estatuto da FERJ) e dos Auditores Independentes (art. 118 do Estatuto da FERJ c/c art. 24 e 46-A, I da Lei nº 9.615/98, alterada pela Lei nº 12.395/11 e art. 5º, I, da Lei nº 13.155/15); 2 – Moções da Presidência; 3 – Assuntos Gerais.

Os documentos contábeis e demonstrações financeiras, inclusive os comprovantes de receitas e de despesas, relativos às contas do exercício financeiro de 2017, que serão submetidos à Assembleia Geral, se encontram na Diretoria de Finanças da FERJ a inteira disposição do representante legal de cada um dos seus filiados, que poderão, dentro do horário de expediente da FERJ, apreciá-los e analisá-los, *in loco*, de forma irrestrita.

Inexistindo número legal em sua primeira convocação, a Assembleia Geral, nos termos dos artigos 28 e 29 do Estatuto, será instalada com o mesmo objetivo, meia hora depois, com qualquer número.

Os filiados deverão se fazer representar na forma do disposto no §1º, do artigo 31, do Estatuto.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2018.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE



**RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA
RDP Nº 023/18**

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, especialmente aquela disposta pelo artigo 48, X do Estatuto da FERJ,

Considerando que os filiados Itaperuna Esporte Clube, Liga Bonjuanense de Desportos e Social Esportivo Rio das Pedras apresentaram documentos que comprovam o cumprimento ao disposto no artigo 101, I, *d e j* do Estatuto da FERJ;

Considerando a necessidade de alteração da relação de filiados com direito a voz e voto para a primeira Assembleia Geral do ano que acontecerá no dia 26/04/2018, já publicada no dia 13/04/2018 nos termos da RDP nº 022/18

RESOLVE:

I – Publicizar a relação dos filiados em situação estatutária regular para participação na Assembleia Geral Ordinária de Natureza Administrativa prevista pelo artigo 24, §2º do Estatuto da FERJ, que acontecerá no dia 26/04/2018 conforme edital publicado:

SÉRIE “A” (06 VOTOS)

(1) Associação Atlética Portuguesa, (2) Associação Desportiva Cabofriense, (3) Bangu Atlético Clube, (4) Boavista Sport Club, (5) Botafogo de Futebol e Regatas, (6) Clube de Regatas Vasco da Gama, (7) Clube de Regatas do Flamengo, (8) Fluminense Football Club, (9) Goytacaz Futebol Clube, (10) Macaé Esporte Futebol Clube, (11) Madureira Esporte Clube, (12) Nova Iguaçu Futebol Clube, (13) Resende Futebol Clube, (14) Volta Redonda Futebol Clube.

SÉRIE “B 1” (04 VOTOS)

(1) América Football Club, (2) Americano Futebol Clube, (3) Angra dos Reis Esporte Clube, (4) Artsul Futebol Clube, (5) Bonsucesso Futebol Clube, (6) Clube Atlético Barra da Tijuca, (7) Duque de Caxias Futebol Clube, (8) Esporte Clube Tigres do Brasil Ltda., (9) Friburguense Atlético Clube, (10) Gonçalves Futebol Clube Ltda., (11) GPA Audax Rio Esporte Clube, (12) Olaria Atlético Clube, (13) Sampaio Correa Futebol Clube Ltda., (14) Santa Cruz Futebol Clube, (15) São Gonçalo Esporte Clube, (16) Serra Macaense Futebol Clube, (17) Serrano Football Club.

SÉRIE “B 2” (04 VOTOS)

(1) Barra Mansa Futebol Clube, (2) Bela Vista Futebol Clube, (3) Clube de Futebol Rio de Janeiro, (4) Centro Esportivo Arraial do Cabo, (5) GIG 7 de Abril, (6) Esporte Clube Nova Cidade, (7) Esporte Clube Rio São Paulo, (8) Juventus Futebol Clube, (9) Mesquita Futebol Clube, (10) Queimados Futebol Clube, (11) São Cristóvão de Futebol e Regatas.

SÉRIE “C” (03 VOTOS)

(1) CAAC Brasil Futebol Clube, (2) Canto do Rio Football Club, (3) Cardoso Moreira Futebol Clube, (4) Centro Esportivo Social Arturzinho, (5) Clube de Futebol São José, (6) Tomazinho Futebol Clube.

LIGAS MUNICIPAIS (02 VOTOS)

I) REGIÃO BAIXADA LITORÂNEA: (1) Liga Desportiva de Arraial do Cabo.

II) REGIÃO CENTRO NORTE FLUMINESE: (1) Liga Bonjardinense de Desportos, (2) Liga Desportiva do Carmo, (3) Liga Cordeirense de Desportos; (4) Liga de Desportos de Duas Barras, (5) Liga Madalenense de Desportos, (6) Liga Desportiva de São Sebastião do Alto.

III) REGIÃO COSTA VERDE: (1) Liga Angrense de Desportos, (2) Liga Desportiva de Itaguaí, (3) Liga Desportiva de Paraty, (4) Liga Rioclarense de Desportos.

IV) REGIÃO MÉDIO PARAÍBA: (1) Liga Barramansense de Desportos, (2) Liga Desportiva de Barra do Pirai, (3) Liga Desportiva de Pirai, (4) Liga Desportiva de Porto Real, (5) Liga Desportiva de Resende, (6) Liga de Desportos de Volta Redonda.

V) REGIÃO METROPOLITANA: (1) Liga Mageense de Desportos, (2) Liga Maricaense de Desportos, (3) Liga Niteroiense de Desportos, (4) Liga Gonçalense de Desportos.

VI) REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA FLUMINENSE: (1) Liga de Desportos de Belford Roxo, (2) Liga Desportiva Japeriense, (3) Liga Nilopolitana de Desportos, (4) Liga de Desportos de Nova Iguaçu, (5) Liga de Desportos de Queimados, (6) Liga Desportiva de Seropédica.

VII) REGIÃO NOROESTE FLUMINENSE “A”: (1) Liga Aperibeense de Desportos, (2) Liga Cambuciense de Desportos, (3) Liga Itaocarense de Desportos, (4) Liga Lajense de Desportos. (5) Liga Desportiva de Miracema, (6) Liga Paduana de Desportos, (7) Liga Desportiva Ubaense.

VIII) REGIÃO NOROESTE FLUMINENSE “B”: (1) Liga Bonjuanense de Desportos, (2) Liga Desportiva de Italva, (3) Liga Itaperunense de Desportos.

IX) REGIÃO NORTE FLUMINENSE “A”: (1) Liga Macaense de Desportos.

X) REGIÃO NORTE FLUMINENSE “B”: (1) Liga Campista de Desportos, (2) Liga Desportiva Cardonense, (3) Liga Fidelense de Desportos, (4) Liga Desportiva de São Francisco de Itabapoana.

XI) REGIÃO SERRANA: (1) Liga Guapiense de Desportos, (2) Liga Nova Friburgo de Desportos, (3) Liga Petropolitana de Desportos.

XII) REGIÃO SUL FLUMINENSE: (1) Liga Desportiva de Paracambi, (2) Liga Sul-Paraibana de Desportos, (3) Liga Vassourense de Desportos.

AMADORES DA CAPITAL (01 VOTO)

(1) Adelphi Futebol Clube, (2) Associação Artilheirinho do Amor (União), (3) Associação de Amigos Oliveira Futuros Talentos, (4) Associação Esportiva Independente Futebol Clube, (5) Associação Esportiva Piscinão de Ramos, (6) Associação Esportiva Social e Cultural Mamaô, (7) Cara Virada Futebol Arte, (8) Centro Educativo de Esporte da Vila do João, (9) Centro Esportivo e Cultural Atlético Juventude, (10) Centro Esportivo Cultural e Social El Shaddai, (11) Centro Esportivo Gardênia Azul, (12) Centro Esportivo Social e Cultural Viegas, (13) Colônia Juliano Moreira, (14) Esporte Clube Rogi-Mirim, (15) Greminho Futebol Clube, (16) Los Angeles Atlético Clube, (17) Real Maré Futebol Clube, (18) Social Esportivo Rio das Pedras, (19) Uni Souza Futebol Clube.

II – Indicar os filiados que se encontram em situação estatutária irregular, apontando os dispositivos não cumpridos e determinantes ao não exercício do direito de voz e voto na Assembleia Geral Ordinária de Natureza Administrativa prevista pelo artigo 24, §2º do Estatuto da FERJ, observado o disposto no artigo 101, I, j do Estatuto da FERJ:

SÉRIE “B 1”

(1) Associação Atlético Carapebus: art. 101, I, c e d. (2) Associação Desportiva Itaboraí: art. 101, I, d. (3) Barcelona Esporte Clube: art. 101, I, c.

SÉRIE “B 2”

(1) Campos Atlético Associação: art. 101, I, a. (2) Casimiro de Abreu Esporte Clube: art. 101, I, a. (3) Futuro Bem Próximo Atlético Clube: art. 101, I, c. (4) Viva Rio: art. 101, I, a.

SÉRIE “C”

(1) Campo Grande Atlético Clube: art. 101, I, *b* e *d*. (2) Centro Cultural Esportivo Ação: art. 101, I, *d*. (3) Ceres Futebol Clube: art. 101, I, *b* e *d*. (4) Duque Caxiense Futebol Clube: art. 101, I, *b*. (5) Esprof Atlético de Futebol e Clube: art. 101, I, *b*. (6) Esporte Clube Atlético Carioca: art. 101, I, *a*. (7) Esporte Clube Miguel Couto: art. 101, I, *b* e *d*. (8) Esporte Clube São João da Barra: art. 101, I, *b* e *d*. (9) Grêmio Mangaratibense: art. 101, I, *b*, *d*, *e* e *g*. (10) Heliópolis Atlético Clube: art. 101, I, *b*. (11) IQSL Brasileirinho Clube Social: art. 101, I, *d*. (12) Itaboraí Profute Futebol Clube: art. 101, I, *b*. (13) Itaperuna Esporte Clube: art. 101, I, *b*. (14) Paduano Esporte Clube: art. 101, I, *b*. (15) Paraíba do Sul Futebol Clube: art. 101, I, *b*. (16) Resende Esporte Clube: art. 101, I, *a*. (17) Riostrense Esporte Clube Ltda: art. 101, I, *b*. (18) Rubro Social Esporte Clube: art. 101, I, *b* e *d*. (19) São Gonçalo Futebol Clube: art. 101, I, *d*, *e* e *g*. (20) Sociedade Esportiva Búzios: art. 101, I, *b* e *d*. (21) Teresópolis Futebol Clube: art. 101, I, *b*. (22) União Central Futebol Clube: art. 101, I, *b*, *d*, *e* e *g*. (23) União De Marechal Hermes Futebol Clube: art. 101, I, *b*.

LIGAS MUNICIPAIS

I) REGIÃO BAIXADA LITORÂNEA: (1) Liga Desportiva de Araruama: art. 101, I, *d* e *g* e art. 125, IV. (2) Liga Buziana de Desportos: art. 101, I, *d* e art. 125, IV. (3) Liga Cabofriense de Desportos: art. 101, I, *d*, *e* e *g* e art. 125, IV. (4) Liga Iguabense de Desportos: art. 101, I, *d*, *e* e *g* e art. 125, IV. (5) Liga de Desportos de Rio das Ostras: art. 101, I, *d*. (6) Liga Aldeense de Desportos: art. 101, I, *d* e *g* e art. 125, IV. (7) Liga Saquaremense de Desportos: art. 101, I, *d* e *g*.

II) REGIÃO CENTRO NORTE FLUMINESE: (1) Liga Desportiva de Cantagalo: art. 101, I, *d*. (2) Liga Desportiva de Macuco: art. 101, I, *d*. (3) Liga Desportiva de Sumidouro: art. 101, I, *d*, *e* e *g* e art. 125, IV. (4) Liga Trajanense de Desportos: art. 101, I, *d*.

III) REGIÃO COSTA VERDE: (1) Liga Desportiva de Mangaratiba: art. 101, I, *d*.

IV) REGIÃO MÉDIO PARAÍBA: (1) Liga Desportiva de Itatiaia: art. 101, I, *d* e art. 125, IV. (2) Liga Desportiva de Pinheiral: art. 101, I, *d*, *e* e *g*. (3) Liga Riofloreense de Desportos: art. 101, I, *d*, *e* e *g* e art. 125, IV. (4) Liga Valenciana de Desportos: art. 101, I, *d*.

V) REGIÃO METROPOLITANA: (1) Liga Desportiva de Itaboraí: art. 101, I, *d*. (2) Liga Riobonitense de Desportos: art. 101, I, *g* e art. 125, IV. (3) Liga de Desportos Silvajardinense: art. 101, I, *d*, *e* e *g*. (4) Liga Desportiva de Tanguá: art. 101, I, *d*, *e* e *g* e art. 125, IV.

VI) REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA FLUMINENSE: (1) Liga de Desportos de Duque de Caxias: art. 101, I, *d*. (2) Liga Mesquitense de Desportos: art. 101, I, *d*. (3) Liga de Desportos de São João de Meriti: art. 101, I, *g*.

VII) REGIÃO NOROESTE FLUMINENSE “A”: (0)

VIII) REGIÃO NOROESTE FLUMINENSE “B”: (1) Liga Desportiva de Natividade: art. 101, I, *d*. (2) Liga Desportiva de Porciúncula: art. 101, I, *d*, *e* e *g* e art. 125, IV. (3) Liga Varre-Saiense de Desportos: art. 101, I, *d*, *e* e *g* e art. 125, IV.

IX) REGIÃO NORTE FLUMINENSE “A”: (1) Liga Carapebuense de Desportos: art. 101, I, *d*. (2) Liga Macabuense de Desportos: art. 101, I, *d*. (3) Liga Desportiva de Quissamã: art. 101, I, *d, e e g*.

X) REGIÃO NORTE FLUMINENSE “B”: (1) Liga Sanjoaense de Desportos: art. 101, I, *d* e art. 125, IV.

XI) REGIÃO SERRANA: (1) Liga Cachoeirense de Desportos: art. 101, I, *d* e art. 125, IV. (2) Liga Riopretana de Desportos: art. 101, I, *d*. (3) Liga Teresopolitana de Desportos: art. 101, I, *d*.

XII) REGIÃO SUL FLUMINENSE: (1) Liga de Desportos de Engenheiro Paulo de Frontin: art. 101, I, *d*. (2) Liga Desportiva de Comendador Levy Gasparian: art. 101, I, *d, e e g*. (3) Liga Mendense de Desportos: art. 101, I, *d*. (4) Liga de Desportos de Miguel Pereira: art. 101, I, *d*. (5) Liga de Desportos de Paty do Alferes: art. 101, I, *d, e e g*. (6) Liga Desportiva de Sapucaia: art. 101, I, *d, e e g*. (7) Liga Desportiva de Três Rios: art. 101, I, *d, e e g* e art. 125, IV.

AMADORES DA CAPITAL

(1) Bela Vista Atlético Clube: art. 101, I, *a*. (2) Cruzeiro Futebol Clube: art. 101, I, *d*. (3) Associação Atlética Guaratiba: art. 101, I, *d, e e g*. (4) Centro Esportivo Social e Cultural Heips: art. 101, I, *d, e g*. (5) Imperial Futebol Clube de Paciência: art. 101, I, *a*. (6) Conselho Comunitário Esportivo Jacarepaguá: art. 101, I, *d*. (7) Kosmos Atlético Clube: art. 101, I, *d*. (8) Municipal Futebol Clube: art. 101, I, *d*. (9) Associação Projeto Orientação Desenvolvimento e Atividade Esportiva: art. 101, I, *a*. (10) Escolinha de Futebol e Projeto Futuro do Lagartixa: art. 101, I, *d*.

Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2018.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ

DECISÃO DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Trata-se de análise por parte da Comissão Especial Eleitoral, criada e com competências definidas na forma da RDP nº 019/18, no sentido de determinar o colégio eleitoral apto a participar da Assembleia Geral Ordinária de Natureza Eleitoral que acontecerá no dia 27 de abril de 2018, bem como praticar os atos necessários ao regular desenvolvimento do processo eleitoral deflagrado.

Após verificação dos documentos inerentes aos filiados da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, constatou-se, para efeitos de cumprimento dos artigos 42, I, c/c 101 do Estatuto, que o colégio eleitoral definido pela RDP nº 022/18 (publicada em 13/04/2018) e confirmado na sua quase totalidade pela RDP nº 023/2018 (publicada em 17/04/2018), atende plenamente aos preceitos estatutários referenciados.

Por esta razão, utilizamo-nos da relação definida pela RDP nº 022/18 (publicada em 13/04/2018)¹ e confirmada quase na totalidade pela RDP nº 023/2018 (publicada em 17/04/2018)², nos remetendo exclusivamente a esta última (RDP nº 023/18) para determinar o colégio eleitoral e, conseqüentemente, o rol do filiados que se encontram aptos a exercerem o direito a voz e voto na Assembleia Geral Ordinária de Natureza Eleitoral que acontecerá no dia 27 de abril de 2018.

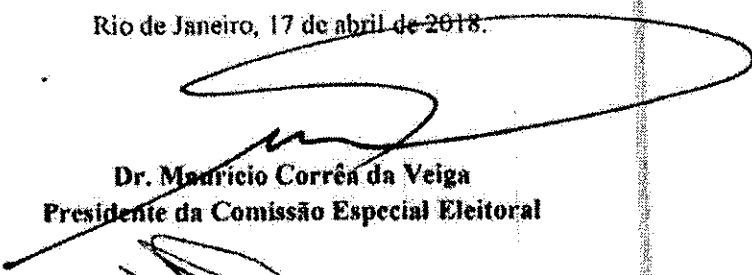
[illegible]

<http://www.bm.com.br/Documents/federDoc/caminho=http%3A%2F%2Ffiles.arquivoaberto.org%2Fadq06c%2FazureStorage%2FGetDocument%3Fpath%3D2018%2F4%2F1732F80553393-5587-4044-a485-76aaBFDDd1n%2F&titulo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20de%20Presid%C3%Aancia%20n.%20007%2F18%20-%20Relat%C3%A7%C3%A3o%20de%20Filialdos%20para%20a%20AGU%20Administrativa%20e%20visita%20n%20elo%20Art.%2024%2C%20C%2A7%2CBA%20do%20estatuto%20para%20o%20dia%2026%2F04%2F2018&extensao=.pdf>

2

Outrossim, fica estabelecido, para efeitos de cumprimento do disposto no artigo 14, §2º, incisos I a VI do Estatuto, que os componentes das chapas pretendentes ao pleito eleitoral deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que não possuem os impedimentos descritos pelo citado dispositivo estatutário.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2018.

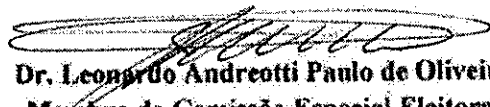


Dr. Mauricio Corrêa da Veiga
Presidente da Comissão Especial Eleitoral



Dr. Felipe Bevilacqua Souza
Membro da Comissão Especial Eleitoral

Dr. José Teixeira Fernandes
Membro da Comissão Especial Eleitoral



Dr. Leonardo Andreotti Paulo de Oliveira
Membro da Comissão Especial Eleitoral

Dr. Luciano Henrique A. B. Hostins
Membro da Comissão Especial Eleitoral



rogério manso ferj



Fazer login

Todas Notícias Vídeos Imagens Maps Mais Configurações Ferramentas

Aproximadamente 2.060 resultados (0,43 segundos)

Conheça Rogério Manso Moreira, candidato a presidência da FERJ ...



<https://www.youtube.com/watch?v=HZ1084Ezj0M>

4 de jan de 2018 - Vídeo enviado por Rogério Manso Moreira

Conheça um pouco mais sobre os planos e projetos de Rogério Manso Moreira, candidato a presidência ...

Rogério Manso: futebol do Rio precisa de um novo olhar O Dia - Opinião

<https://odia.ig.com.br/.../5505865-rogerio-manso-futebol-do-rio-precisa-de-um-nov...>

19 de jan de 2018 - Rogério Manso: futebol do Rio precisa de um novo olhar. Em alguns estádios da Europa e ... Isto poderia ser providenciado pela TV Globo, detentora das imagens, e a Ferj. Por Rogério Manso Presidente do ... Rogério Manso Presidente do Clube Bravo Heips - Divulgação. Rio - Excesso de público em ...

Com apoio de 'ex-tropa de choque' do Flamengo, Federação do Rio ...

espn.com.br/.../752916_com-apoio-de-ex-tropa-de-choque-do-flamengo-federacao-d...

Rogério Manso Moreira, candidato de oposição da Ferj Reprodução. Em entrevista ao blog, Manso afirma já ter apoio de 30 a 45 clubes, mas não cita quais. O edital da federação prevê ao menos 18 assinaturas para a inscrição de uma chapa, sendo obrigatório, no mínimo, três assinaturas das seis categorias: séries A, ...

Candidato a presidência da Ferj, Rogério Manso entra com processo ...

www.tupi.am/.../candidato-a-presidencia-da-ferj-rogerio-manso-entra-com-processo-d...

2 dias atrás - As eleições da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro (Ferj) estão se aproximando. Nesta segunda-feira (16), Rogério Manso, candidato a presidência, entrou com um processo de impugnação nas eleições contra a entidade máxima, alegando algumas irregularidades no procedimento ...

Oposição pede impugnação na eleição para a presidência da Ferj ...

<https://globoesporte.globo.com/.../oposicao-pede-impugnacao-na-eleicao-para-a-presi...>

22 horas atrás - Adversário de Rubens Lopes na eleição para a presidência da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro (Ferj), Rogério Moreira Manso entrou com um pedido de impugnação (anulação) de todo o processo eleitoral, marcado para o próximo dia 27. Segundo o advogado, o edital publicado em ...

Oposição entra com pedido de impugnação das eleições da Ferj ...

www.lance.com.br/.../oposicao-entra-com-pedido-impugnacao-das-eleicoes-ferj.html

2 dias atrás - O candidato de oposição na eleição para a presidência da Federação de Futebol do Rio (Ferj), Rogério Manso, protocolou nesta segunda-feira um pedido de impugnação do processo eleitoral e do edital contra o atual presidente da entidade, Rubens Lopes. De acordo com a chapa, o processo "fere de ...

Oposição entra com pedido de impugnação das eleições da Ferj - Terra

<https://www.terra.com.br/Esportes/Lance!>

2 dias atrás - O candidato de oposição na eleição para a presidência da Federação de Futebol do Rio (Ferj), Rogério Manso, protocolou nesta segunda-feira um pedido de impugnação do processo eleitoral e do edital contra o atual presidente da entidade, Rubens Lopes. De acordo com a chapa, o processo "fere de ...

Candidato à Presidência da FERJ tem ligação com o Flamengo ...

www.flaresenha.com/Manchetes/Videos

Rogério Manso Moreira tem 45 anos e diz que pretende modernizar o futebol carioca.

Rogério Manso | LinkedIn

<https://br.linkedin.com/in/rogerio-manso-08724311>

Visualize o perfil de Rogério Manso no LinkedIn, a maior comunidade profissional do mundo. Rogério tem 21 vagas empregos no perfil. Visualize o perfil completo no LinkedIn e descubra as conexões de Rogério e as vagas em empresas similares.

Não encontrados: ferj

Ex-presidente de torcida rival pode ser candidato à presidência da FERJ

www.supervasco.com/.../ex-presidente-de-torcida-rival-pode-ser-candidato-a-presiden...

15 de fev de 2018 - Em janeiro deste ano, a jornalista Gabriela Moreira publicou em seu blog na ESPN uma entrevista com outro candidato à presidência da FERJ, Rogério Manso, acusado de aplicar golpes em bancos no Rio. O candidato se coloca como oposição ao atual presidente Rubens Lopes e curiosamente ...

DECISÃO DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Impugnação Administrativa nº 001/18

Trata-se de pedido de impugnação apresentado pelo Sr. Rogério Moreira Manso na aludida qualidade de pretendo candidato ao pleito eleitoral da FERJ, deflagrado por meio da publicação do Edital de Convocação Publicado em 10/04/2018.

Pretende o impugnante, em síntese, a reedição do edital de convocação ao argumento de que a inexistência de publicação do colégio eleitoral o impede de lançar sua candidatura.

Em resposta a FERJ, por meio da sua Procuradoria, sustenta a regularidade do processo eleitoral, destacando que todas as regras estatutárias vêm sendo fielmente cumpridas, sendo certo que estas são do conhecimento de todos em razão da publicidade conferida ao estatuto e atos praticados.

Passa-se a decidir:

Dos argumentos expendidos pelas partes confirma-se que a controvérsia cinge-se ao prazo para definição do colégio eleitoral para a assembleia eleitoral que acontecerá no dia 27/04/2018.

Nesse sentido, assiste razão ao impugnado quanto destaca que a regra disposta pelo Estatuto é clara no sentido de impor a publicação da relação de filiados com direito a voz e voto apenas para a primeira assembleia geral de cada ano, retificando-a para as próximas reuniões caso existam filiados que venham a perder e adquirir condição. Senão vejamos:

Art. 48 - Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas nestes Estatutos e na legislação desportiva, compete:

X - publicar na internet, no site oficial da FERJ, no ato de convocação da primeira Assembleia Geral de cada ano, a relação das filiadas com direito a voto e respectiva codificação, bem como,

no momento que anteceder outras Assembleias Gerais, as alterações que por ventura passem a existir na relação a que se refere este inciso;

Sob esse aspecto, depreende-se que a FERJ mesmo antes da convocação para a assembleia do dia 26/04/2017 cuidou de divulgar a relação com os filados aptos e inaptos, ratificando-a na quase totalidade esta relação no ato da convocação.

Em outra vertente, não há como exigir mais do que isso da FERJ considerando que a própria entidade, justamente com o intuito de oferecer idoneidade e transparência ao processo eleitoral, nomeou e delegou funções (dentre as quais a definição do colégio eleitoral) a esta Comissão Especial Eleitoral, composta por membros que representam entidades externas à FERJ.

Sob esse aspecto, esta Comissão Especial Eleitoral, após análise da documentação pertinente ao universo de filados da FERJ, avaliou e decidiu que a relação publicada nos termos das Resoluções da Presidência nº 022/18 e nº 023/18 representavam fielmente o rol dos filiados habilitados para participarem da assembleia geral eleitoral do dia 27/04/2018.

Assim, caberia ao impugnante colher o apoio necessário para inscrição de sua chapa, de todos aqueles que tiverem interesse em apoiá-lo, independentemente da condições destes apoiadores em relação ao exercício ao direito de voz e voto, pois, como visto, o colégio eleitoral não é fixo e guarda relação estreita com o momento estatutário ostentado por cada filiados junto à FERJ.

Sob todos os ângulos, não se verifica, ao menos até o presente momento, qualquer vício ou falha no Processo Eleitoral que sustente o pleito deduzido pelo impugnante.

Em razão do exposto, julgo improcedente a presente impugnação na forma da fundamentação supra.

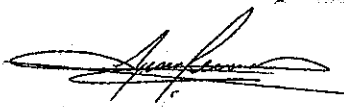
Devolva-se a FERJ, determinando que esta confira imediata ciência ao impugnante.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2018.


Dr. Maurício Corrêa da Veiga
Presidente da Comissão Especial Eleitoral



Dr. Felipe Berracina Souza
Membro da Comissão Especial Eleitoral



Dr. José Teixeira Fernandes
Membro da Comissão Especial Eleitoral



Dr. Leonardo Andreotti Paulo de Oliveira
Membro da Comissão Especial Eleitoral

Dr. Luciano Henrique A. B. Hostins
Membro da Comissão Especial Eleitoral

DESPACHO DO PRESIDENTE

Publique-se a íntegra dos documentos no website da FERJ, em “expediente”, e comunique-se ao interessado que o resultado de sua impugnação, protocolada sob o nº 1767, gerou um Procedimento Administrativo, cuja cópia do seu inteiro teor poderá ser retirada, a qualquer instante, no setor de protocolo da FERJ durante o horário de expediente.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2018.



RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE